



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 139 • São Paulo, quinta-feira, 30 de julho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mediação judicial é utilizada no combate à homofobia

Diferentemente do racismo, a homofobia ainda não é crime no Brasil. Para garantir o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero no Estado, o Governo paulista segue a Lei Estadual nº 10.948/2001. A norma estabelece processo administrativo para cidadãos, empresas e instituições acusados de intolerância e discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros (LGBTs).

Instituída pela Secretaria da Justiça, etapa reúne denunciante e acusado de intolerância; objetivos são conscientizar a sociedade e combater o preconceito contra LGBTs

A luta contra o preconceito em São Paulo ganhou novo impulso com a criação, em 2009, da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Denunciar – A coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual, Heloisa Gama Alves, ressalta que a maioria das denúncias é de ofensas verbais (injúria, calúnia e difama-



OLIVEIRA JUNIOR



CLEO VELLEDA

Helôisa, da SJDC: "Denunciar é o melhor caminho para conscientizar a sociedade"

ção). Nestes casos, ela recomenda o registro on-line do boletim de ocorrência na Delegacia Eletrônica de Polícia Civil do Estado e mais a denúncia no site da secretaria, na seção Ouvidoria (*ver serviço*).

Se o incidente teve violência física, a vítima precisa comparecer em distrito policial para dar queixa e fazer exame de corpo de delito (*ver links em serviço*). "Pode ser difícil comprovar a acusação, mas o ofendido deve sempre tentar reunir testemunhas, fazer boletim de ocorrência e denunciar. Este é o caminho para empoderar o público LGBT", observa.

No Estado – De acordo com a Lei nº 10.948, a denúncia de homofobia é encaminhada ao secretário de Estado da Justiça, que determina a instauração (ou não) de processo administrativo. Em caso afirmativo, a Comissão Processante Especial da pasta, formada por cinco profissionais com conheci-

mentos jurídicos, convoca as duas partes – vítima e acusado – para apuração do suposto ato discriminatório.

O direito de defesa é garantido à parte ofensora. Todo o processo corre no âmbito estadual administrativo e não é possível recorrer a outras esferas judiciais. Se não houver acordo no primeiro encontro, a segunda e última instância decisória é do próprio secretário de Estado.

Em caso de condenação, a multa pode ser de 1 mil ou 3 mil Unidades Fiscais do Estado (Ufesp), que correspondem, respectivamente, a R\$ 21,250 mil ou R\$ 63,750 mil. Se o acusado for servidor estadual, pode ser punido pela secretaria e também pela corregedoria do órgão público ao qual é vinculado. "Na maioria das vezes, a vítima não está preocupada se o ofensor receberá a sanção. Na realidade, deseja uma ação afirmativa, ou seja, fazer o agressor compreender que discriminação é inaceitável e deve ser coibida", relata Heloisa.

Mediação – O site da secretaria oferece consulta e cópia gratuitas da cartilha *Diversidade sexual e a cidadania LGBT (ver serviço)*. O material informativo traz noções legais e de Direitos Humanos sobre questões ligadas à diversidade sexual. Outro apoio à causa, comenta Heloisa, foi a adoção em novembro de 2014 da mediação no atendimento às denúncias.

A intervenção é realizada por mediadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e visa a evitar a instauração do processo administrativo. Assim, também convoca as duas partes – vítima e denunciado – e propõe acordo entre ambas. Heloisa informa que a iniciativa trouxe resultados satisfatórios. De fevereiro a junho de 2015, foram levados para mediação 40 casos. Destes, quatro tiveram resultados considerados 'frutíferos', que significa que houve acordo; em seis o resultado foi 'infrutífero', não houve concordância entre as partes e será instaurado processo administrativo; 15 casos foram considerados 'prejudicados', pois uma das partes não compareceu à primeira sessão e será reconvocada; os últimos 15 foram 'redesignados', isto é, não houve acordo no primeiro encontro, mas é grande a chance de acordo na segunda – e última – reunião.

Preconceito – Heloisa lembra um caso ocorrido no final do ano passado, em um famoso restaurante da capital. Na oportunidade, um casal de lésbicas sentou-se em uma das mesas e, antes mesmo do atendimento, foram repreendidas pelo garçom por estarem de mãos dadas e trocando carícias.

Inconformadas, denunciaram. O caso foi levado para mediação, que foi 'frutífera', com o restaurante propondo ação afirmativa para reparar o dano, que consistiu na sensibilização de todos os funcionários.

Rogério Mascia Silveira
Imprensa Oficial – Conteúdo Editorial

Processos contra homofobia em SP

ANO	TOTAL
2002	7
2003	9
2004	13
2005	20
2006	24
2007	15
2008	23
2009	23
2010	33
2011	63
2012	35
2013	38
2014 (*)	18
2015 (**)	17

(*) = Início da cooperação com o TJSP para mediar os casos
(**) = De fevereiro a junho

(Fonte: Comissão Processante Especial da Secretaria da Justiça)

SERVIÇO

Ouvidoria e Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual
www.justica.sp.gov.br
Telefone (11) 3291-2700
E-mail – diversidadesexual@sp.gov.br
Cartilha Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT – <http://goo.gl/5hjHro>
Boletim de ocorrência eletrônico da Polícia Civil – www.ssp.sp.gov.br/nbo